



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.396.363/0001-91, situada na Avenida do Café, nº 644, Centro, nesta cidade e comarca de Orlandia/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Max Leonardo Define Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.765.353-8 SSP-SP e do CPF nº 267.308.548-39, residente e domiciliado na Avenida Dois, nº 129, na cidade de Orlandia/SP e, de outro lado, a empresa **RIFLERT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 57.721.011/0001-88, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1363, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu Administrador, **JOSÉ CARLOS ALARCON**, portador do CPF 690.035.568-49, divorciado, residente na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada contratada, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019, regido pela Constituição Federal e pela Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para criação, implantação e manutenção de novo site institucional da Câmara Municipal, na forma do termo descritivo de fls. 02/18 do processo de dispensa nº 08/2019, sendo que, no caso do contratante, o sistema adotado é o DESKTOP.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A execução dos serviços dar-se-á conforme a conveniência da Administração, mensalmente, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR): A contratada receberá, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). O contrato poderá ser prorrogado, se houver possibilidade jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal de Orlandia poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, na forma do art. 65, I e §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA): A despesa do presente contrato neste exercício correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Local: 010101 - SECRETARIA

Func.: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ficha: 07

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento dos valores contratados será efetuado mensalmente, até o dia 12 de cada mês, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados no mês anterior, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal e/ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO): O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável, na forma do art. 57, IV, se houver possibilidade jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação contratual, os valores mencionados na cláusula terceira sofrerão ajustes pela variação do índice IGPM, com base no mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da contratada:

- a) Utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados;
- b) Enviar, no prazo máximo de 01 dia, após a solicitação, um técnico à sede da Contratante, sempre que necessário;



c) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- b) Realizar o pagamento conforme estabelecido nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES): À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, quando então se verificará a rescisão do contrato, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

- b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o total ou parcial da obrigação não cumprida;

II – a aplicação de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação de penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.



Parágrafo segundo: As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público. Porém, fica entendido que a CONTRANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da Contratada;

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância das especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

10.2 – Poderá ainda ocorrer a rescisão contratual nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA):

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES): A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

Parágrafo segundo: A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS): Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL): O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO): O foro do contrato será o da Comarca de Orlandia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Orlândia, 12 de junho de 2019.

MAX LEONARDO DEFINE NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

RIFLERT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME
JOSÉ CARLOS ALARÇON